



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

LEI Nº 1.050/ 2018

ORÇAMENTO PARA 2019

Súmula = Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-) O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 23.485.950,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.324.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.161.950,00
TOTAL GERAL	23.485.950,00

Art.2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		20.308.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.513.200,00	
Contribuições	280.000,00	
Receita Patrimonial	46.200,00	
Receita de Serviços	145.500,00	
Transferências Correntes	21.239.900,00	
Transferências Correntes – Deduções	-2.958.400,00	
Outras Receitas Correntes	41.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.016.000,00
Alienação de Bens	16.000,00	
Transferências de Capital	1.000.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>21.324.000,00</u>

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3024 Pag. 12
Em 25/31/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		1.050.000,00
Receita de Contribuições	472.500,00	
Receita Patrimonial	577.500,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.111.950,00
Receitas de Contribuições	796.950,00	
Receitas de Contribuições	315.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		2.161.950,00
TOTAL GERAL RECEITA		23.485.950,00

Art.3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO II que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		<u>997.500,00</u>
Câmara Municipal	997.500,00	
II-PODER EXECUTIVO		<u>20.326.500,00</u>
Gabinete do Prefeito	606.900,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	108.000,00	
Procuradoria Geral do Município	98.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	4.090.700,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	5.698.900,00	
Secretaria Municipal de Saúde	4.711.500,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.412.500,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	3.550.000,00	
Reserva de Contingência	<u>50.000,00</u>	
SUB-TOTAL DA DESPESA		21.324.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA		<u>2.161.950,00</u>
Despesas Correntes		
TOTAL GERAL DA DESPESA		23.485.950,00

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3024 Pag. Nº 32
25 / 11 / 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 4º-)

Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

§ 1º -

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 5º-)

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 21/11/2018


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3024 Pag. Nº 12
em 25 / 11 / 2018.